



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO SIMON

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 16/10/2007 às 16:12

[Assinatura]

MPV - 398/2007

**Emenda nº , de 2007 à MPV nº 398, de 10 d
(Aditiva)**

00043

O Art. 9º da MPV nº 398/2007 passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 9º

§ 1º
.....
.....

§ 4º A fiscalização da EBC quanto às suas ações, funções e atribuições, e de seus resultados contábeis, orçamentários e financeiros serão realizados, respectivamente, pelo Conselho de Comunicação social, pelo Tribunal de Contas da União, e pela Corte de Contas em que a EBC estiver jurisdicionada quando em contrato regionalizado.”

Justificação

A presente emenda visa tornar claro que a empresa criada para gerar a TV Pública prestará contas do ponto de vista institucional aos órgãos de controle que os poderes públicos dispõem. No caso específico, a TV Pública submeter-se-á ao controle e fiscalização do Conselho de Comunicação Social e ao Tribunal de Contas da União, ou, excepcionalmente as cortes de contas de outras jurisdições, quando a EBC firmar contratos com outras emissoras.

Sala das Comissões, em 16 de outubro de 2007.

[Assinatura]
Senador Pedro Simon

